



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370668

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1010009-35.2021.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é apelante PORTOMAQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, é apelado DOUGLAS ALMEIDA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente) E MARY GRÜN.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 09759

APELAÇÃO N° 1010009-35.2021.8.26.0562

COMARCA: SANTOS

APELANTE: PORTOMAQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PORTUÁRIOS
LTDA.

APELADO(A): DOUGLAS ALMEIDA SILVA

Ação de cobrança. Apelação que versa somente sobre honorários de sucumbência. Gratuidade deferida à parte que não aproveita ao patrono. Determinação para recolhimento do valor do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Ausência de recolhimento. Pedido de dilação de prazo fundado na impossibilidade de realização de despacho com a anterior relatora do recurso. Fato que nada influencia na necessidade de recolhimento. Ausentes, no caso, hipóteses de afastamento da deserção. Inércia inescusável. Advogados que detêm ferramentas disponibilizadas por esta Corte para elaboração de cálculos. Possibilidade de serem esclarecidas dúvidas por canal de suporte. Incompetência do Juízo para relevar ausência de recolhimento de taxa. Questão tributária que ultrapassa a competência jurisdicional. Decisão que foi clara e específica. Inobservância pela parte que não pode ser suprida pelo julgador. Deserção decretada. **Recurso não conhecido.**

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou extinta sem resolução do mérito a ação de cobrança movida por DOUGLAS ALMEIDA SILVA em face de PORTOMAQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA..

Recorre a parte requerida (fls. 395/399), pleiteando, em suma, a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de 10% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

atualizado da condenação.

O autor apresentou contrarrazões às fls. 403/405.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Trata-se de ação de cobrança movida por DOUGLAS ALMEIDA SILVA em face de PORTOMAQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA..

Não houve recolhimento de preparo recursal.

Determinou-se à fl. 416 o recolhimento do preparo recursal em dobro, nos termos do artigo 99, §2º c.c. artigo 1.007, §4º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

A parte autora manifestou-se em 14/11/2023, pleiteando a dilação do prazo para recolhimento das custas até que pudesse realizar despacho com a Relator Sorteada.

Posteriormente, em 22/11/2023, apresentando bases de cálculo diferente para o cálculo do preparo, solicitando a fixação do preparo e deferimento de prazo de 02 (dois) dias para recolhimento.

Ora, o preparo recursal é estabelecido por lei em sua forma de cálculo e necessidade de atualização do valor base; deste modo, eventual despacho com a Relatora do recurso à época em nada afetaria a necessidade de recolhimento.

A decisão de fl. 416 foi proferida de forma clara e objetiva, informando expressamente que a consequência de seu descumprimento seria a deserção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, não tendo a apelante recolhido qualquer valor, de rigor o reconhecimento da deserção.

Por fim, cabe ainda consignar que a fim de auxiliar os advogados na realização de cálculos, está disponível, no site deste Tribunal, planilha para elaboração do cálculo do preparo que pode ser acessada por meio do portal do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir da aba Institucional -> Primeira Instância -> Cálculos de Custas Processuais -> Demais competências – Custas e Despesas -> Planilha Taxa Judiciária.

Não bastasse isto, há a possibilidade de serem dirimidas eventuais dúvidas através do e-mail “spi.planilhacalculos@tjsp.jus.br”, não sendo escusável a inércia da parte apelante.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** dos recursos.

RODOLFO CÉSAR MILANO

Relator